



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DESPACHO N.º 82/2022

Ano letivo 2022/2023

Planos de pagamento faseados

Considerando o disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 4796/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 78, de 21 de abril de 2020) e no artigo 12.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 102, de 27 de maio de 2015);

Tendo presente a consagração de mecanismos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas previstos no artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual;

Atendendo à publicação da Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, sobre os planos de regularização de dívidas de propinas;

Determina-se:

1. CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS

1.1. Podem apresentar um plano de pagamentos para o ano letivo 2022/2023:

1.1.1. Os estudantes da FDUL, incluindo os estudantes internacionais, que no ano letivo 2021/2022 não se encontravam abrangidos por um plano de pagamentos;

1.1.2. Os estudantes da FDUL, incluindo os estudantes internacionais, que no ano letivo 2021/2022 estavam abrangidos por planos de pagamento que se encontrem cumpridos à data de apresentação do requerimento.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- 1.2. Os estudantes que, no ano letivo 2021/2022 tenham estado abrangidos por um plano de pagamentos que se encontre em situação de incumprimento à data de apresentação do requerimento, bem como os estudantes que pretendam reingressar na Faculdade, podem apresentar uma proposta de plano de pagamentos, incluindo a dívida antiga e a dívida nova. O plano deve cumprir o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, carecendo de aprovação pelo Conselho de Gestão da FDUL.
- 1.3. As situações não abrangidas pelo ponto 1.2. são objeto de apreciação pelo Conselho de Gestão da FDUL.

2. DURAÇÃO

A duração máxima de execução do plano de pagamentos não pode ultrapassar, preferencialmente, a data de 31 de julho de 2023.

3. GABINETE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 3.1. O pedido de autorização de plano de pagamentos deve ser apresentado ao Gabinete de Responsabilidade Social (GRS), sendo objeto de decisão por parte do Conselho de Gestão da FDUL.
- 3.2. O pedido é formalizado mediante o envio um requerimento dirigido ao Conselho de Gestão da FDUL para o deferimento de um plano de pagamentos e inscrição no ano letivo 2022/2023, o qual deve ser enviado para o seguinte endereço de correio eletrónico: responsabilidadesocial@fd.ulisboa.pt.
- 3.3. O plano é condição para a inscrição no ano letivo 2022/2023 (cf. o disposto nos artigos 12.º e 15.º do Regulamento de Propinas da ULisboa).



4. REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. O plano de pagamento deve conter os seguintes elementos, sendo obrigatória a utilização do modelo anexo (Anexo II):

4.1.1. Nome completo;

4.1.2. Número de identificação fiscal (NIF);

4.1.3. Número de aluno;

4.1.4. Plano de pagamentos pretendido (montante da dívida à data do requerimento, número de prestações, montantes e datas de pagamento), considerando que as prestações têm que ser mensais e não podem ser inferiores a 43,88 euros, salvo acerto da última prestação;

4.1.5. Pedido de inscrição condicional, no caso de alunos que pretendam o reingresso (cf. modelo de requerimento PPF, anexos I e II do presente Despacho);

4.1.6. Declaração de honra devidamente assinada (cf. Modelo de Declaração de honra, anexo III do presente Despacho);

4.1.7. Comprovativos da situação de carência e de rendimentos que possam justificar a viabilidade do plano:

4.1.7.1. Declaração de IRS e documentos da Segurança Social dos elementos que integram o agregado familiar;

4.1.7.2. Informação sobre o património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, declarado sob compromisso de honra pelo estudante (Anexo III), quando não exista ou abranja apenas a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial seja igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais; e



- 4.1.7.3.** Informação sobre o património mobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, cujo montante é declarado sob compromisso de honra pelo estudante (Anexo III).
- 4.2.** Para além das prestações constantes do plano de pagamento faseado, o requerente deve proceder ao pagamento da propina do ano letivo de 2022/2023;
- 4.3.** O GRS poderá solicitar a realização de uma entrevista presencial para esclarecer eventuais dúvidas, bem como para apreciar a adequação e viabilidade do plano proposto.
- 4.4.** O pedido do plano de regularização é gratuito, não sendo permitida a cobrança de qualquer taxa ou emolumento pelo respetivo requerimento ou consequente acordo.

5. INCUMPRIMENTO DO PLANO

- 5.1.** No caso de deferimento do plano, a falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o estudante não proceder ao pagamento das prestações incumpridas;
- 5.2.** Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, é determinado o incumprimento do plano de regularização e, consequentemente, o fim dos efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

6. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Aos planos de pagamento apresentados nos termos do presente Despacho, aplicam-se subsidiariamente os diplomas acima indicados, sem prejuízo do regime previsto na Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto.

Lisboa, 22 de agosto de 2022

A Diretora,

(Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire)



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO I

Modelo de Requerimento para aprovação de Plano de Pagamento Faseado

Ao Conselho de Gestão da FDUL,

(nome completo), _____ (NIF), aluno/a n.º _____, devedor/a do valor de _____ € (dívida total, incluindo juros de mora) referente a propinas e/ou outros emolumentos do(s) ano(s) letivo(s) _____, vem, por este meio, solicitar o deferimento do plano faseado de pagamento da dívida, anexo, que promete cumprir, e a inscrição no ano letivo 2020/2021.

Plano de Pagamento Faseado:

Duração do plano: de ___/___/___ a ___/___/___ (indicar data de início e final)

Junta: Plano de Pagamento

Pede e aguarda deferimento,

Lisboa, ___/___/_____

Assinatura



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO II

Modelo de plano de pagamento

Ao Conselho de Gestão da FDUL

Exmos. Senhores Conselheiros,

_____ (*nome completo*),
contribuinte fiscal n.º _____ (*NIF*), residente em
_____ (*morada atualizada*),
tendo valores de propina e respetivos juros de mora por regularizar junto da
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), as quais se referem ao(s)
ano(s) letivo(s) de _____ e totalizam a quantia final de
_____ (*valor por*
extenso), vem pelo presente requerer a V. Exas. se dignem autorizar o pagamento da
quantia acima indicada, a realizar no decurso do presente ano letivo e sem
possibilidade de transferência para anos futuros, conforme segue:

1. _____ (*n.º*) prestações mensais e sucessivas no valor de
_____ (*extenso*);
2. Com vencimento no dia _____ (*colocar data*) de cada mês;
3. Com início em _____ e termo em _____ (*colocar data*);
4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta da FDUL com
o **IBAN PT50 0781 0112 0000 0004 4782 3**, devendo o respetivo comprovativo,
com indicação do n.º de aluno, ser enviado por e-mail o mais rapidamente possível,
para poder imputar-se o pagamento realizado ao respetivo aluno/a;
5. A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas,
importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o aluno não
proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

O/A Aluno/a

ANEXO III

Modelo de Declaração de Honra



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

(nome completo) atesta por sua honra serem verdade as declarações que acompanham o requerimento de pedido de pagamento faseado, incluindo o escrupuloso cumprimento do plano que venha a ser deferido.

Mais declara:

- a) Que o património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar é inexistente / abrange apenas a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial é igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (riscar o que não interessa);
- b) Que o património mobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, totaliza o montante de €_____ (*valor*).

Lisboa, ___/___/___

Assinatura